DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10211/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16865/2013
PROTOCOLO	:	1450741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 366/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ROTTOLLI & ROTTOLLI LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, LIMPEZA DE CAIXAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.576,89

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, LIMPEZA DE CAIXAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 366/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Rottolli & Rottolli LTDA – ME.***, objetivando a execução de serviços de desobstrução de galerias pluviais, esgotamento de fossas, limpeza de caixas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto doméstico das Escolas Municipais, com valor contratual no montante de R$ 40.576,89 (quarenta mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Carta Convite sob o n.º 009/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 366/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 756/2014 (pp. 208/210).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 222/226 sua Análise, ANA – 6ICE – 4779/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 366/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13514/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual e da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	02/12/2013	07/01/2014	17/01/2014	+ 2 meses	**03/02/2013**	146

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**40.576,89**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**40.576,89**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**40.576,89**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**40.576,89**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**40.576,89**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 366/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 366/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net